

**TÍTULO: EQUIDADE E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL:
DESAFIOS CONSTITUCIONAIS E PRÁTICAS MÉDICAS**
Desafios Constitucionais na Concretização do Direito Fundamental à Saúde em Perspectiva de
Equidade

*Maria Eduarda Garcez Previato
Maria Paula Gutierrez Bouças
Sabrina Sanches*

O direito à saúde, consagrado pela Constituição Federal de 1988, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, devendo ser assegurado com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade. No entanto, há um descompasso entre o texto constitucional e sua concretização prática, especialmente na relação médico-paciente com populações vulneráveis. Diante desse cenário, questiona-se: como efetivar o direito à saúde de forma equitativa em um sistema marcado por restrições orçamentárias, judicialização crescente e lógica mercadológica?

Segundo Carvalheiro (1999), coexistem duas correntes no campo da saúde: uma orientada pela equidade e outra pela lógica de mercado, que restringe serviços a uma cesta básica e prioriza ações focalizadas. Essa lógica limita a integralidade, fragiliza a formação profissional e reduz o cuidado a práticas fragmentadas e desumanizadas. Mendes e Marques (2009) destacam a contradição entre a construção da universalidade e a contenção de gastos, em que a redução das despesas públicas compromete a efetividade do direito.

A efetivação do direito à saúde está, assim, intrinsecamente ligada à justiça distributiva e à dignidade da pessoa humana. Como afirmam Machado e Soares (2024), a escassez orçamentária pressiona a efetividade do direito, embora decisões judiciais, como as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, reafirmem o dever estatal de prestar assistência integral. No entanto, a judicialização da saúde apresenta efeitos ambíguos: por um lado, assegura o acesso individual; por outro, pode acentuar desigualdades, em afronta ao princípio da equidade.

A metodologia é qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e de casos, abordando aspectos normativos, políticos e jurídicos. Conclui-se que a previsão constitucional, por si só, é insuficiente. A lógica mercadológica, os limites orçamentários e a

judicialização pontual mantêm as desigualdades. Efetivar o direito à saúde requer mudanças estruturais, políticas públicas inclusivas, fortalecimento da atenção primária e integração entre normas, práticas institucionais e justiça social.

Palavras-chave: Equidade; Judicialização da Saúde; Direito Fundamental à Saúde.

Referências:

BRITO-SILVA, Keila; BEZERRA, Adriana Falangola Benjamin; TANAKA, Oswaldo Yoshimi. Direito à saúde e integralidade: uma discussão sobre os desafios e caminhos para sua efetivação. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 16, p. 249-260, 2012.

CARVALHEIRO, J.R. Os desafios para a saúde. *Estud. Av.*, v.13, n.35, p.7-10, 1999.

MACHADO, Flávia Sulz Campos; SOARES, Ricardo Maurício Freire. A escassez de recursos e a efetividade do direito fundamental à saúde no sistema jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 28–41, 2024. DOI: 10.62530/rbdcv24n01p028.

MENDES, A.; MARQUES, R.M. Crônica de uma crise anunciada: o financiamento do SUS sob a dominância do capital financeiro. In: Encontro Nacional de Economia Política, 14., 2009, São Paulo. Anais. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009. Disponível em: . Acesso em: 31 ago. 2010.

MENDES, E.V. Os grandes dilemas do SUS. Salvador: Casa da Qualidade, 2001

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martins; GONET, Paulo Gustavo. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídico, 2000.

FERRANO, Mônica de Almeida Magalhães. *O Sistema Único de Saúde e suas Diretrizes Constitucionais*. São Paulo: Editora Verbatim, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Direito à saúde: responsabilidade do Estado em prestar assistência integral. Brasília: **TJDFT**, 25 abr. 2023.